

PROJETO DE LEI Nº 1917, DE 2015

(Sr. Marcelo Squassoni e Outros)

Comissão Especial

EMENDA Nº

OFERECIDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 1917, de 2015

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art... A Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.

6º

.....

§3º...

III - Detectada pelo concessionário a existência de fraude ou adulteração na medição do fornecimento da unidade consumidora, o consumidor deixar de adimplir com a cobrança do consumo complementar apurado nos termos da regulamentação aplicável, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art... A Lei 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

XXII - Estabelecer procedimentos para a caracterização da irregularidade de medição de unidade consumidora, disciplinando metodologia para a recuperação da receita e sua cobrança pela concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, nos termos do inciso III do §3º do artigo 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Justificação

O esforço de desjudicialização é nítido e deve ser ampliado objetivando melhorar a disciplina comercial, especialmente no mercado de varejo. Dessa forma,

fortalecer a legislação das concessões de serviço público, e ainda, oferecer aparato legal aos dispositivos infralegais existentes, especialmente da regulamentação setorial, afastará a obtenção de decisões judiciais liminares para restabelecimento de fornecimento de energia de usuários em condições irregulares, qualificados nos padrões do Termo de Ocorrência e Inspeção - TOI, ou mesmo aqueles que permanecem inadimplentes, após tratativas previstas na regulamentação.

Sala da Comissão, em de junho de 2018.

Deputado Leonardo Quintão

(MDB – MG)